

Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B V-11, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **CLEVELAND VIANA TEIXEIRA**, nº funcional 227198/52, computados 30 anos, 01 mês e 21 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

(processo: 02076543)

Portaria n.º 1633 de 19 de setembro de 2012

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, a partir de 28 de junho de 2012, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V-14, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUCILIA BISPO GOMES**, nº funcional 233370/51, computados 32 anos, 05 meses e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

(processo: 02099713)

Portaria n.º 1635 de 19 de setembro de 2012

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, a partir de 12 de julho de 2012, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V.11, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA HELENA SANTOS**, nº funcional 313212/51, computados 25 anos e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

(processo: 04234383)

Portaria n.º 1616 de 19 de setembro de 2012

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **ADÃO ROSA DA SILVA**, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a **MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA ROSA**, esposa, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, da referida lei, a partir de 07.08.2012.

(processo: 59188464)

Protocolo 83570

PORTARIA Nº 105 – S, de 02 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, publicada em 26 de abril de 2004, e

Considerando a Recomendação nº. 003/2012, exarada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, cujo teor diz respeito ao abatimento de valores que ultrapassem o teto constitucional no pagamento de proventos de aposentadoria;

Considerando o Acórdão TC-293/2012, o qual orienta no sentido de que, no âmbito Estadual, o teto específico do Poder Executivo é o subsídio do Governador, no Poder Legislativo, o subsídio dos Deputados Estaduais, no Poder Judiciário, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e, no Tribunal de Contas, o subsídio dos Conselheiros;

Considerando que o mesmo Acórdão preceitua que "o teto remuneratório é o mesmo tanto para servidores ativos quanto para os inativos, e que para os proventos de aposentadoria e pensão há que ser seguido o teto remuneratório do órgão ou entidade de origem do servidor";

Considerando evidências de que segurados egressos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo estariam recebendo integralmente tanto seus proventos de aposentadoria quanto os benefícios concedidos pelo extinto Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais – IPDE, sem qualquer abatimento pelas fontes pagadoras;

Considerando, por fim, que aquele Ministério Público de Contas recomenda ao IPAJM que "efetue a ampla revisão da folha de pagamentos do Instituto, procedendo-se, caso verifique pagamentos de valores que ultrapassem o teto constitucional, conforme o disposto no Acórdão TC-293/2012 do TCEES, aos ajustes necessários";

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, por meio de seus setores competentes, que providencie a relação de todos os segurados e beneficiários que estejam percebendo proventos de aposentadoria ou outros benefícios previdenciários com valores que excedam ao teto remuneratório específico de cada Poder.

Art. 2º De posse da relação requerida, promova imediatamente a revisão da folha de pagamento dos segurados e pensionistas identificados com benefícios superiores ao teto constitucional, abatendo-se os valores excedentes.

Art. 3º Após finalizar o referido levantamento, a DAF deverá apresentar à Presidência deste Instituto um relatório detalhado, informando todas as medidas adotadas para cumprir as orientações contidas nesta Portaria, com o fim de subsidiar comunicação a ser enviada ao Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A diligência solicitada deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo haver prorrogação do referido prazo desde que haja fundamentadas razões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2012.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 83588

A GERENTE DE PERÍCIA MÉDICA DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM**, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional – CEAASDO, constituída pela Portaria nº.041-R, de 10/05/2011, decide:

01)Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 02/10/2011 com o servidor **Idelberth Luigi Pereira de Lima**, Agente Sócio-Educativo/IASSES, nº. funcional 3142434-3, conforme processo nº. 55578918, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133.

02)Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 02/07/2012 com o servidor **André Fernandes Cerqueira Lima**, Agente de Suporte Educacional/SEDU, nº. funcional 3206923-1, conforme processo nº. 58709550, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133.

03)Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 27/12/2011 com a servidora **Maria Luíza Barcelos**, Técnico Legislativo Júnior/ ALES, nº. funcional 28113, conforme processo nº. 56367040, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133.

04)Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em 22/12/2011 com a servidora **Maria Flora Gama Curto**, Servente/SEDU, nº. funcional 358992-51, conforme processo nº. 58637788, deferido com retificação do art. 129 para o art. 133.

Protocolo 83345

-O Diretor Técnico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de protocolo do requerimento, aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o §3º, art. 40 da Lei Complementar nº. 282/2004, regulamentado pela Portaria nº032-R, de 08/04/2011.

1)M^{ARIA} DA PENHA GUASTI GONCALVES, processo nº. 59392606, a partir da data do requerimento, em 03/09/2012. validade: permanente

2)SONIA MARIA COLA, processo nº. 59638354, a partir da data do requerimento, em 17/09/2012. validade: 24/04/2017

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal n.º7.713/88 e suas alterações.

1)M^{ARIA} DA PENHA GUASTI GONCALVES, processo nº. 59392606, a partir da data da aposentadoria, em 01/02/2012. validade: permanente

2)SONIA MARIA COLA, processo nº.

59638354, a partir da data da aposentadoria, em 25/06/2012. validade: 24/04/2017

Protocolo 83398

Ato 018/SCT/GBA/DT 2012

O Diretor Técnico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição constante na Ordem de Serviço (OS), do seguinte servidor:

Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição da OS-nº 44/SEARH/DDV, publicado no DIOES em 26/05/1992 em nome da servidora **DILOURDES MARTINUSSA COUTINHO DELPUPO** – nº funcional 252855-51, referente ao período de 01/03/1983 a 30/04/1986 do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Protocolo 83421

Ato 147 SCT/GBA/DT 2012

O Diretor Técnico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na portaria nº. 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DIOES em 10/09//2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo:

Órgão / Finalidade / Regime / Nome, Nº Funcional/Vínculo/ Período

CGJ
APOSENTADORIA
RGPS

ARLETE BUGÉ
1700934
01/03/1972 a 07/01/1974

PCES
APOSENTADORIA
RGPS

FAUSTINO ANTUNES SIMÕES FILHO
380043-51
01/09/1979 a 12/06/1982

SEDU
APOSENTADORIA
RGPS

DEUZA DE SÁ SOUZA
348329-51
01/01/1981 a 31/12/1982

GEAN CARLOS NUNES DE JESUS
2426986-29
01/10/1999 a 30/12/1999
01/02/2000 a 22/12/2000
01/02/2001 a 20/05/2001
06/02/2003 a 22/12/2003
03/02/2004 a 30/12/2004
15/05/2006 a 29/12/2006
01/02/2007 a 05/03/2007
25/09/2007 a 24/12/2007
25/12/2007 a 01/04/2008
02/04/2008 a 04/08/2008
05/08/2008 a 17/07/2009

JOSE ILMAR SOARES FARIAS
783526-1
01/05/1981 a 05/12/1981

Protocolo 83435